



Oportunidade da Pesquisa Inovadora a partir do novo Marco Legal

Profa. Dra. Ana Lúcia Vitale Torkomian

Diretora Executiva da Agência de Inovação da UFSCar

São José dos Campos, 25 de agosto de 2016



Introdução

Lei nº 10.973, de 2/12/2004 (Lei da Inovação):
Dispõe sobre incentivos à inovação e à
pesquisa científica e tecnológica no ambiente
produtivo e dá outras providências.

Regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de
11/10/2005.



**2015: 10 anos da
regulamentação
Lei da Inovação !!!**

Inovação no Brasil em um contexto mundial

- O Brasil ocupa em 2016 a 69^a posição (61^a em 2014 e 70^a em 2015) no Índice Global de Inovação (GII).
- Esse índice é baseado em sete pilares, cinco dos quais capturam elementos da economia nacional que possibilitam atividades inovativas: (1) instituições; (2) capital humano e pesquisa; (3) infraestrutura; (4) sofisticação de mercado; e (5) sofisticação de negócios.
- Os outros dois pilares capturam evidências reais de resultados de inovação: (6) conhecimento e resultados tecnológicos e (7) resultados criativos.
- Esses sete pilares juntos totalizaram os 82 indicadores considerados para a elaboração do ranking 2016, que analisou atividades de inovação em 128 países (CORNELL UNIVERSITY, INSEAD, WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016).

Inovação no Brasil em um contexto mundial

- **GII(2016):** 1) Suíça; 2) Suécia; 3) Reino Unido; 4) EUA; 5) Finlândia; 6) Singapura; 7) Irlanda; 8) Dinamarca; 9) Holanda; e 10) Alemanha.
- Para o Brasil, quando considerados todos os indicadores merece destaque: **gastos percentuais em pesquisa e desenvolvimento** (30º lugar)(**pesquisadores** (52º lugar), **investimento bruto em P&D** (29º lugar), **empresas globais de P&D – média dos gastos das top 3** (17º lugar), **pontuação média top 3 universidades QS ranking** (26º lugar)).
- Outros subindicadores de interesse: **escala do mercado interno** (7º lugar), **o índice h de documentos passíveis de citação** (23º lugar), **resultados de alta tecnologia e média alta tecnologia** (23º lugar), **joint ventures / alianças estratégicas** (52ª posição) e **colaboração entre universidade e empresa** (53ª posição).

Inovação no Brasil em um contexto mundial

- Em contrapartida, no indicador **ambiente de negócios**, o Brasil figurou na **123^a posição** (**137^a em 2014 e 124^a em 2015**) dentre os 128 países estudados (**facilidade em abrir um negócio** (123^o lugar), **facilidade no processo de insolvência** (58^o lugar) e **facilidade no pagamento de impostos** (121^o lugar)).
- Outros subindicadores de interesse: **estabilidade política e ausência de violência e terrorismo** (68^a posição), **formação em ciências e engenharia** (96^a posição) e **facilidade de obtenção de crédito** (81^a posição).

A Lei da Inovação falhou?

- **Não**, ela consistiu num importante esforço de promoção da inovação por meio da aproximação ICT – empresa (NIT, incentivos fiscais etc).
- **Mas...** Não viabilizou a operacionalização de atividades nela previstas (insegurança jurídica, excesso de burocracia etc).

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015 (nº 2.177, de 2011, na Casa de origem)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação e altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.032, de 12 de abril de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011 e 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da **Emenda Constitucional no 85**, de 26 de fevereiro de 2015.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015 (nº 2.177, de 2011, na Casa de origem)

1. Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
2. Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980**;
3. Lei de Licitações – **8.666/1993**;
4. Lei do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
5. Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
6. Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8958/1994**;
7. Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
8. Lei de Isenção ou Redução do Imposto de Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8032/1990**;
9. Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012** e outras no próprio texto do Projeto de Lei .

Art. 15-A. A política de inovação deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II – de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V – de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Urgente ! -> Itens da Política Institucional

Lei da Inovação (10.973/2004)

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de **transferência de tecnologia**;
- II - avaliar e classificar os **resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa** para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de **inventor independente** para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV - opinar pela conveniência e promover a **proteção das criações** desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de **divulgação das criações** desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o **processamento dos pedidos** e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Lei 13.243/2016

Competências adicionais dos NIT (art. 16):

...

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

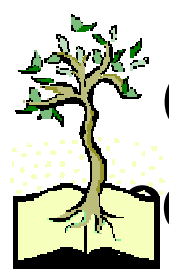
X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

...

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput.”

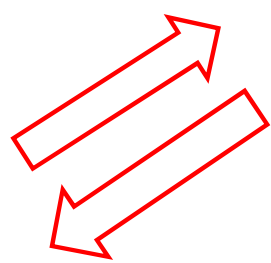


Geração de conhecimento

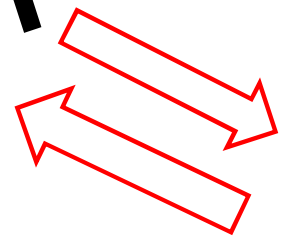


Formação de pessoas

NIT



Empresas inovadoras



Spin offs



Incubadoras



Parques Tecnológicos



INOVAUFABC
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO



Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica





UFSCar - PESQUISA

- 1.206 docentes
- 1.016 funcionários técnico-administrativos
- 14.135 alunos de graduação
- 4.146 alunos de pós-graduação



Fonte: Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais – Dados de dezembro de 2015
<http://www.spdi.ufscar.br/ufscar-em-numeros>

UFSCar – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

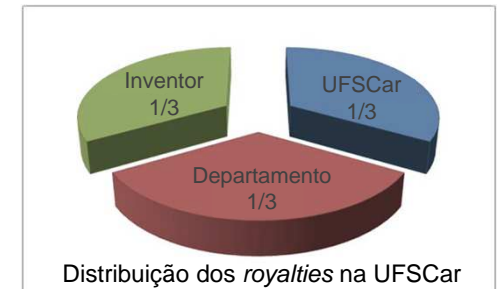


Portaria GR nº 627/03, de 24 de outubro de 2003

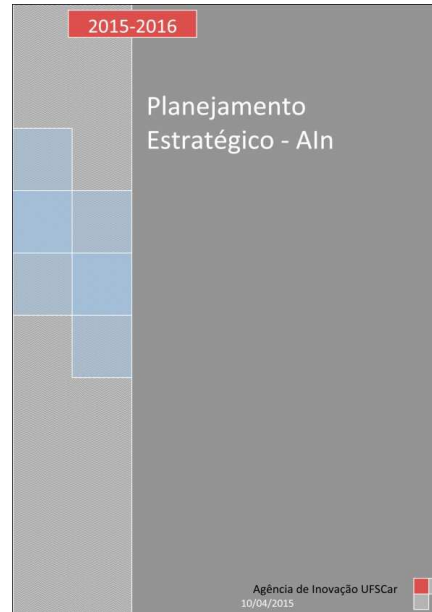
Institui o Programa de Proteção a Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar e regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Portaria GR nº 823/08, de 02 de janeiro de 2008

- Conselho de Inovação Tecnológica: subordinado ao Conselho Universitário (ConsUni) responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.
- COEPI – Comissão Especial de Propriedade Intelectual - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à AIn.
- Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSCar - gerir a política de inovação tecnológica, com denominação de Agência de Inovação da UFSCar.

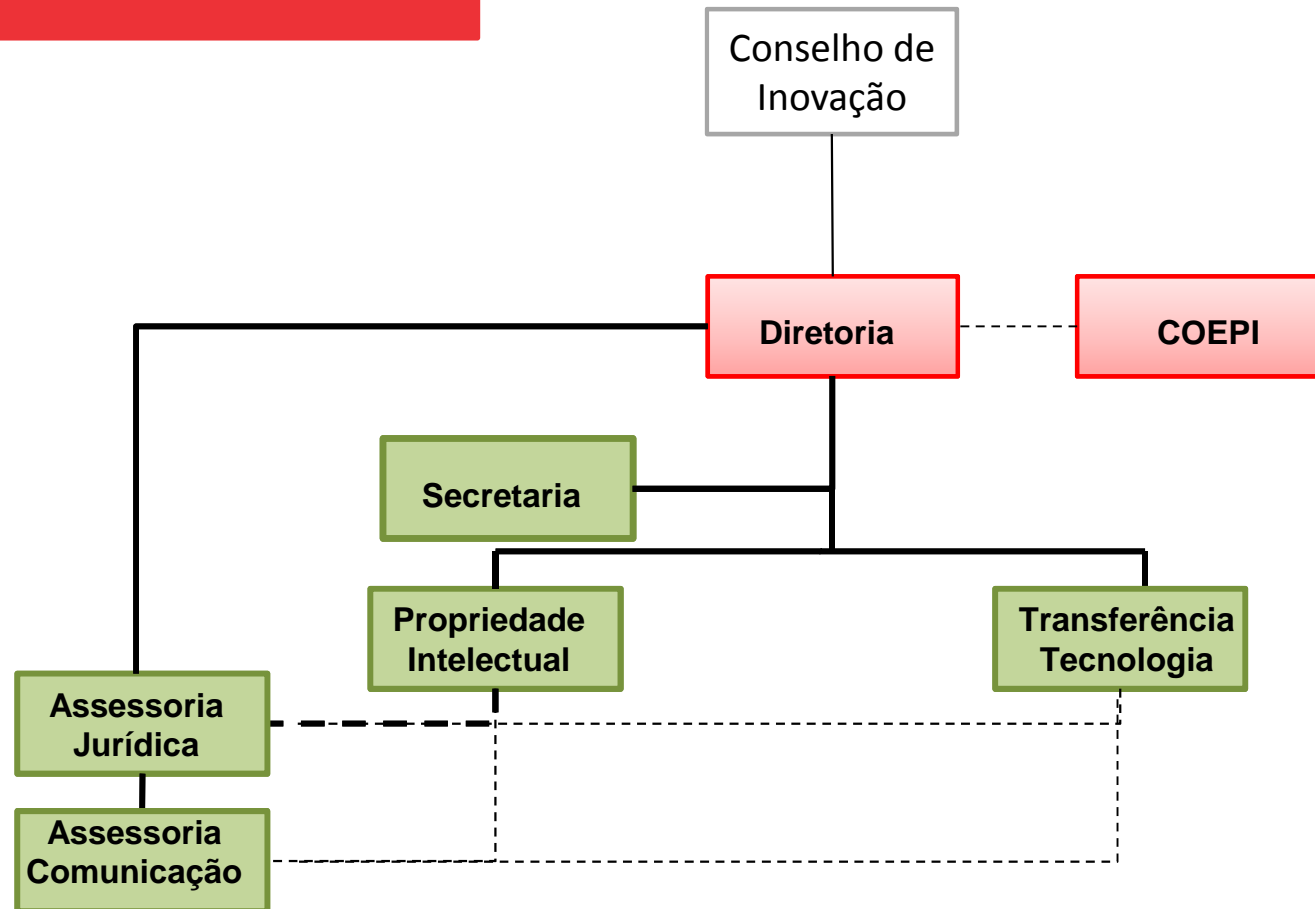


AIn - MISSÃO



“Gerir a política, os procedimentos e as iniciativas relacionados à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito da UFSCar.”

AIn - ORGANOGRAMA



RESULTADOS

Acumulado até agosto/2016

➤ **PATENTES DE INVENÇÃO**

- Depósitos de pedido de patente: 206
- Patentes de invenção: 199
- Modelos de utilidade: 7
- Depósitos de pedidos de patente no Brasil: 154
- Depósitos de pedidos de patente no exterior: 54
- Patentes concedidas: 43
- Patentes concedidas no Brasil: 23
- Patentes concedidas no exterior: 20
- Depósitos de patentes em PCT: 35
- Em fase nacional: 7
- Patentes licenciadas: 19
- Patentes licenciadas ativas: 17

➤ **PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

- Registros de programa de computador: 30
- Programas de computador concedidos: 20
- Programas de computador licenciados: 3

➤ **MARCAS**

- Registros de marca: 23
- Marcas concedidas: 2
- Marcas licenciadas: 2

➤ **CULTIVARES**

- Cultivares protegidas: 25
- Contratos de licenças de cana: 91
- Contratos de licenças de alface: 14



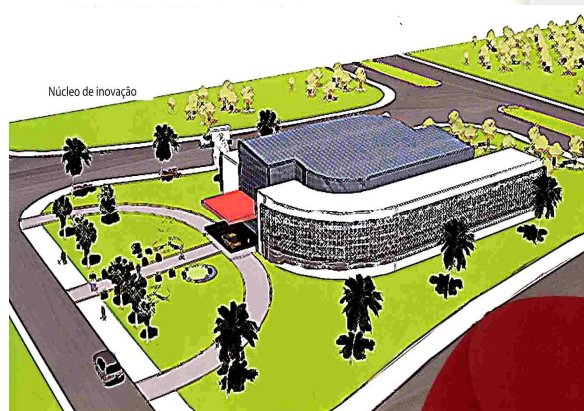
AIn

Transferência de tecnologia

Proteção da propriedade intelectual

Empresas inovadoras

Spin-offs acadêmicas



LICENCIAMENTOS DE PATENTES



EVENTO DE HOMENAGEM AOS INVENTORES



1ª Edição

Prezado Prof.º

A Agência de Inovação da UFSCar tem a honra de convidá-lo para o evento de Homenagem aos Inventores, que será realizado junto à próxima reunião do Conselho de Inovação, oportunidade em que será reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento da inovação no âmbito da universidade.

Data: 26 de março de 2015
Horário: 15 horas
Local: Anfiteatro da Reitoria - campus São Carlos da UFSCar

Contamos com sua presença!



2ª Edição



3ª Edição

Resolução sobre inventor independente (02/2016)

Resolução xx/xxxx

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos ao atendimento de inventor independente ou equiparado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Inovação, Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, a Portaria GR 627/03 e ainda a Portaria GR 823/08;

CONSIDERANDO a importância do inventor independente ou quem a ele se assemelhe para a sociedade em geral, para o avanço da ciência, tecnologia e inovação, somado à necessidade do uso racional e eficiente de recursos públicos em prol da coletividade;

RESOLVE, regulamentar, conforme previsto no artigo 5º, III da Portaria GR 823/08, estabelecendo regras e procedimentos para avaliação de procedimentos para o atendimento de inventor independente ou quem a ele se assemelhe na Universidade Federal de São Carlos na UFSCar na forma que segue:

Art. 1º. - O inventor independente, para fins desta resolução será considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, ou ainda quem a ele se assemelhe como autor de criação, melhorista, desenvolvedor ou equiparados que comprove pedido de proteção de propriedade intelectual na forma da legislação brasileira, poderá solicitar a adoção de tal ativo pela UFSCar, observado o disposto nesta resolução.

Resolução de manutenção de ativos de propriedade intelectual (03/2016)

Resolução xx/xxxxx

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Inovação, Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de manutenção às criações protegidas de propriedade da Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, a Portaria GR 627/03 e ainda a Portaria GR 823/08;

CONSIDERANDO o crescente número de registro de ativos de propriedade intelectual, mantidos pela Universidade Federal de São Carlos, somado à necessidade do uso racional e eficiente de recursos disponíveis para tal fim;

Resolução de manutenção de propriedade intelectual



Resolução 003/2016

Data: 24 de março de 2016

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar e dá outras providências:

- Após 5 anos do depósito, os ativos mantidos com recursos da UFSCar e que não estejam licenciados, serão avaliados para verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção;
- A tramitação passa primeiramente pela Agência de Inovação para aplicação de metodologia;

Resolução de manutenção de propriedade intelectual



- Os ativos que forem indicados pela interrupção de sua manutenção, terão a oportunidade de ser mantidos pelos seus inventores e cotitulares – a AIn enviará um e-mail aos inventores e cotitulares concedendo 90 dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo;
- A COEPI participará do processo emitindo manifestação quanto à manutenção ou abandono do ativo;
- Caberá ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar deliberar quanto a manutenção ou não do ativo;
- Mesmo que os inventores e cotitulares assumam as despesas com relação ao ativo, a titularidade do ativo se mantém da UFSCar.

Metodologia



 **ANALISE DE MANUTENÇÃO DE PATENTES**

1. TÍTULO DA TECNOLOGIA
Sensor óptico para análise in-line de um fluxo turbido pressurizado e quente

Data de depósito: 10/11/2003 Processo AIn: 2002/002

Analistas: Patricia / Nayara / Pedro / Victor Data da Análise: 11/03/2016

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS INVENTORES
Nome:
Sebastião Vicente Canevarolo Junior UFSCar

3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PATENTES
Após a proteção do ativo foram indentificados fatores impeditivos a sua comercialização?

Sim	
Não	X

Observações: (comentar qual o fator impeditivo, exemplo: ANVISA, CGEN, impedimento técnico, institucional, juridico e outros)

4. ANALISE DE MANUTENÇÃO DE PATENTES

Acima de 36 pontos - a patente será mantida		
Abaixo de 36 pontos - a patente será abandonada	26	

A metodologia deverá analisar o status legal, técnico, comercial e institucional

A Lei 13.243 representa oportunidades para a inovação?

- **Sim**, procura desburocratizar, flexibilizar e integrar os atores do sistema nacional de inovação.
- **Mas...** precisa ser adequadamente **regulamentada**, garantir **segurança jurídica**, **prover as ICT das condições necessárias** à sua efetiva implementação.
- Ainda são muitas as **dificuldades das agências de fomento** para uma adequada **operacionalização** dos programas de fomento à inovação.
- Também se observa o **despreparo** das empresas para o aproveitamento das oportunidades existentes.
- Existe um importante trabalho a ser feito (ICT, empresas e governo) para que os mecanismos de apoio disponíveis **alavanquem a inovação tecnológica** nas empresas.
- Os **NIT** podem contribuir nesse esforço, **divulgando, estimulando, orientando e promovendo** uma utilização mais efetiva e eficiente desses mecanismos.

CONTATO AIn

Ana Lúcia Vitale Torkomian

Diretora Executiva da Agência de Inovação da UFSCar

torkomia@ufscar.br

www.inovacao.ufscar.br

Telefone: (16) 3351-9040

